

## REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO

### PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno foi concebido com o objetivo primeiro de ajudar na eficácia da ação educativa da Escola.

É propósito deste Regulamento Interno permitir que o exercício, no estatuto e nos papéis, de todos as pessoas que compõem a Comunidade Escolar que é a Escola Profissional de Aveiro, respeitadas na sua diversidade, seja um contributo forte para o desenvolvimento de um ambiente educativo saudável.

As normas que constituem este Regulamento resultam inteiramente da especificidade concreta da Escola a que se destinam e do diálogo mantido com os membros da Comunidade Escolar.

Através do ajustamento e regularização de procedimentos concretos que fazem parte integrante da vida escolar, pretende-se perseguir os grandes objetivos a que a Escola Profissional de Aveiro se propôs e que constam do seu Projeto Educativo e do presente Regulamento Interno.

Convirá a todos os intervenientes no processo educativo terem presente a enorme expectativa quanto ao papel que é esperado da Escola e de cada um dos seus membros. À semelhança do que acontece nos vários setores da sociedade, deverá aprofundar-se, também na Escola, o sentimento de que, cada um, por inerência legítima das funções que desempenha, é um importante veículo de transmissão de valores e atitudes. Estes deverão existir, não por opção, mas, necessariamente, subjacentes a todo o processo educativo. À escola e aos seus diferentes agentes compete transmiti-los, ocasionar a sua descoberta, favorecer a sua reflexão.

## Capítulo I Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Âmbito

1. O presente regulamento define as normas de funcionamento da Escola Profissional de Aveiro, abreviadamente, designada por EPA.
2. No âmbito dos diversos dispostos legais aplicáveis, e nele inspirados, é definido o funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de gestão e administração, de topo e intermédia, dos seus diferentes serviços e demais estruturas de apoio à educação profissional e de qualificação, bem como os direitos e deveres dos membros da sua Comunidade Escolar.

### Artigo 2º

#### Missão e Natureza

1. A EPA é um estabelecimento de educação profissional de natureza privada, de que é proprietária a Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro, abreviadamente designada por AEVA, instituição sem fins lucrativos.
2. A EPA goza de autonomia cultural, científica, tecnológica, pedagógica, administrativa e financeira, prossequindo objetivos de educação e valorização de recursos humanos.

### Artigo 3º

#### Objetivos e Atribuições

1. A EPA tem como objetivos a promoção de atividades com vista ao ensino, à investigação e à difusão de conhecimentos, enquanto espaço de educação e formação técnico-profissional, cabendo-lhe ministrar a preparação escolar e profissional adequada para o exercício de atividades profissionais qualificadas, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da

- população e para o desenvolvimento e valorização da região em que se insere.
2. Para a prossecução dos seus objetivos, são atribuições da EPA:
    - a) Ministrar a educação técnico-profissional ou profissionalizante, emitir certificados e atribuir diplomas nos termos que lhe estão ou venham a estar autorizados pelo Ministério de Educação ou outras entidades ou organismos com poder para tal;
    - b) Promover e desenvolver a formação humana nos seus aspetos cultural, científico, técnico e profissional;
    - c) Contribuir para a formação integral dos jovens e das pessoas adultas – os alunos –, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
    - d) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, valorizando os territórios e o seu respetivo tecido socioeconómico;
    - e) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e com a experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
    - f) Promover, conjuntamente com outras entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, a realização de projetos de educação e formação de recursos humanos que respondam às necessidades que permanentemente se vão colocando;
    - g) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica, e tecnológica, capaz de os preparar para a inserção profissional e para o prosseguimento de estudos;
    - h) Prestar serviços às comunidades envolventes, no âmbito das áreas científicas e tecnológicas em que exerce a sua atividade, numa perspetiva de valorização recíproca;
  - i) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural em e com instituições nacionais e internacionais;
  - j) Organizar ou cooperar em atividades de extensão educativa, cultural, científica e técnica;
  - k) Acompanhar, em cooperação com as instituições implicadas, a situação dos alunos após a sua inserção profissional e no mercado de trabalho.
3. Para a realização dos seus objetivos, a EPA pode estabelecer formas de colaboração, associação ou participação, ou ainda celebrar acordos de cooperação ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que prossigam os mesmos fins.
  4. A EPA assegurará, na sua atividade, as condições necessárias a uma adequada inovação pedagógica, científica e tecnológica, bem como apoiará e promoverá as melhores ações que permitam a eficaz inserção dos seus diplomados no mercado do trabalho.
  5. A EPA deverá estimular, por todas as formas julgadas coerentes com o seu Projeto Educativo, o envolvimento de toda a Comunidade Educativa nas suas atividades.

#### Artigo 4º

##### Princípios Orientadores

A EPA subordina-se, entre outros, aos seguintes princípios orientadores:

- a) Respeito pelo pluralismo e pela liberdade de expressão, orientação e opinião.
- b) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o disposto no presente regulamento e na lei.
- c) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza técnica e administrativa.

## Capítulo II

### Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo

#### Artigo 5º

##### Órgãos

A estrutura orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica da EPA, designada de topo, compreende os seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Administração
- b) A Direção Técnica e Pedagógica
- c) A Gerência de Unidade
- d) O Conselho Pedagógico
- e) O Conselho Consultivo e de Opinião

#### Secção I

##### Conselho de Administração

#### Artigo 6º

##### Natureza

O Conselho de Administração é o órgão que, de acordo com a legislação aplicável, define a estratégia e as políticas educativas da Escola Profissional de Aveiro, gerando os meios, criando as condições, administrando os recursos e dando as orientações devidas à Direção Técnica e Pedagógica para o bom exercício da sua atividade.

#### Artigo 7º

##### Composição

1. O Conselho de Administração é composto por dois Administradores, nomeados pela Direção da entidade proprietária AEVA, a quem são atribuídas, entre outras, as seguintes funções:
  - a) Administração da área técnica e pedagógica;
  - b) Administração da área administrativa e financeira.

2. Os dois administradores partilham funções e são solidários no seu exercício, gozando de igual poder junto da entidade que administram.

#### Artigo 8º

##### Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração em matéria técnica e pedagógica:
  - a) Definir as grandes linhas de orientação a que devem obedecer as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
  - b) Conceber e formular, sob orientação do Conselho Consultivo e de Opinião, o Projeto Educativo da EPA;
  - c) Elaborar o Regulamento Interno da EPA e aprová-lo, levando em conta todas as opiniões emanadas dos diferentes órgãos e estruturas representativas, nomeadamente as técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras.
  - d) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação, ouvido o Conselho Pedagógico e a Direção Técnica e Pedagógica;
  - e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
  - f) Garantir a qualidade do ensino ministrado;
  - g) Assinar diplomas, certificados e outros documentos de natureza técnica e pedagógica;
  - h) Submeter à apreciação da Associação proprietária – AEVA –, o plano anual de atividades;
  - i) Submeter à apreciação da associação proprietária da Escola o Relatório Anual de Atividades;
  - j) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres de toda a Comunidade Escolar;
  - k) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à EPA, do presente e demais regulamentos em vigor;

- 
- l)** Fixar o calendário escolar;
  - m)** Nomear e demitir os Coordenadores de Departamento Curricular, os Coordenadores de Serviços, os Coordenadores de Curso e os Orientadores Educativos de Turma;
  - n)** Contratar, promover e dispensar o pessoal docente e não docente da EPA, ouvida a Direção Técnica e Pedagógica;
  - o)** Fazer executar, após consulta ao Conselho Disciplinar, as sanções disciplinares previstas nas leis próprias;
  - p)** Promover a realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre a EPA e outras instituições congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - q)** Instituir prémios escolares ou outras distinções;
  - r)** Assegurar a realização dos atos eleitorais previstos nos regulamentos e Estatutos da EPA, e verificar a regularidade dos atos;
  - s)** Criar e extinguir departamentos, serviços e/ou unidades de apoio, e elaborar as normas regulamentadoras do seu funcionamento, depois de ouvida a Direção Técnica e Pedagógica;
  - t)** Dar boa execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos da EPA no exercício das suas competências próprias ou delegadas;
  - u)** Decidir, em juízo e com fundamento, o que em cada momento for entendido como o melhor para a EPA, respeitando sempre as leis e os regulamentos aplicáveis;
  - v)** Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelos Estatutos da EPA e pelos demais regulamentos aplicáveis.
- 2.** Compete ao Conselho de Administração em matéria administrativa e financeira:
- a)** Assegurar a ligação com a Direção da Associação proprietária – AEVA – nas matérias administrativas e financeiras;
  - b)** Assegurar a gestão administrativa da EPA, nomeadamente, conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
  - c)** Elaborar o plano orçamental e as contas da EPA e submetê-los à aprovação da AEVA;
  - d)** Definir os montantes a pagar por propinas, inscrições, matrículas e demais prestações devidas pelos alunos em contrapartida da educação ministrada, bem como dos serviços prestados;
  - e)** Autorizar a contratação de bens ou serviços, a realização de despesas e o respetivo pagamento, e assegurar a arrecadação das receitas próprias da EPA;
  - f)** Orientar a contabilidade da EPA e demais matérias administrativas, fiscalizando a sua devida escrituração;
  - g)** Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em depósito e em cofre e fiscalizar a escrituração da tesouraria;
  - h)** Zelar pela boa conservação e melhoria global das instalações e equipamentos da EPA;
  - i)** Promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da EPA;
  - j)** Elaborar o relatório anual de gestão administrativa, financeira e patrimonial e submetê-lo à apreciação da Associação proprietária AEVA;
  - k)** Fixar os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal docente e não docente;
  - l)** Providenciar sobre o bom funcionamento dos serviços da EPA;
-

- m) Colaborar com a Direção Técnica e Pedagógica em tudo o que for necessário para o bom funcionamento da EPA;
  - n) Verificar o cumprimento das obrigações laborais do pessoal docente e não docente;
  - o) Dar parecer sobre a elaboração do Plano Anual de Atividades;
  - p) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de natureza administrativo-financeira que lhe seja submetido pela Direção Técnica e Pedagógica;
  - q) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos de direção da Associação proprietária da EPA;
  - r) Decidir, em juízo e com fundamento, o que em cada momento for entendido como o melhor para a EPA, respeitando sempre as leis e os regulamentos aplicáveis;
  - s) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelos Estatutos da EPA e pelos demais regulamentos aplicáveis.
4. De todas as reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais, depois de aprovadas no início da reunião seguinte, serão assinadas ou autenticadas digitalmente pelos participantes.
  5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos participantes.
  6. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus membros as funções que considere necessárias para melhor funcionamento da EPA.

## Secção II

### Direção Técnica e Pedagógica

#### Artigo 10º

##### Natureza

A Direção Técnica e Pedagógica, designada anualmente pelo Conselho de Administração da EPA, é um órgão colegial que, solidariamente, dirige, orienta e coordena a atividade técnico-pedagógica com vista à prossecução dos objetivos da EPA, no respeito pelos princípios consagrados na legislação aplicável ao funcionamento da Escola e aos objetivos por ela prosseguidos.

#### Artigo 11º

##### Composição

A Direção Técnica e Pedagógica tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Pedagógico;
- b) O Diretor para a Educação e Formação;
- c) O Coordenador Técnico e Pedagógico.

#### Artigo 12º

##### Competência da

##### Direção Técnico-Pedagógica

Compete à Direção Técnico-Pedagógica:

#### Artigo 9º

##### Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora certos, exceto durante os períodos de férias ou por obrigação de calendário, ou, ainda, por motivos que tal justifique.
2. O Conselho de Administração poderá convocar para as suas reuniões ordinárias a Direção Técnica e Pedagógica, na qualidade de elementos pertencentes à Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo. Neste caso, assumirão todos os elementos participantes a agenda de trabalhos definida, com o respetivo direito de voto.
3. Sempre que se justifique, o Conselho de Administração pode ainda convocar para as suas reuniões, sem direito a voto, outro qualquer elemento ao serviço da Escola.

- 
- a) Colaborar com o Conselho de Administração na definição das grandes linhas de orientação a que devem obedecer as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
  - b) Colaborar com o Conselho de Administração na definição da oferta educativa, formativa e qualificante a promover em cada ano escolar;
  - c) Adotar as técnicas e os métodos necessários à concretização do projeto educativo da escola, realizando, assegurando e controlando a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizando práticas de inovação pedagógica;
  - d) Fazer executar, coordenar e harmonizar as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
  - e) Dar cumprimento aos planos e programas de estudos;
  - f) Garantir, no âmbito das suas competências, a qualidade da educação ministrada;
  - g) Elaborar e, após ouvido o Conselho Pedagógico, submeter à apreciação do Conselho de Administração o plano anual de atividades;
  - h) Elaborar o relatório anual de execução do Plano de Atividades da EPA e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
  - i) Elaborar o relatório anual acerca da admissão de alunos, a sua frequência e o seu sucesso escolar, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
  - j) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes, pessoal técnico e alunos;
  - k) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à EPA, do presente e demais regulamentos em vigor;
  - l) Propor ao Conselho de Administração o calendário escolar e a distribuição de serviço docente e não docente;
  - m) Elaborar e apresentar para aprovação, junto do Conselho de Administração, os horários dos docentes e do pessoal técnico;
  - n) Coordenar e supervisionar permanentemente a distribuição do serviço docente e técnico, assim como a elaboração dos respetivos horários;
  - o) Propor ao Conselho de Administração a contratação de elementos para integrar o corpo docente e técnico da EPA, bem como a sua dispensa;
  - p) Assegurar a disciplina pessoal, profissional e laboral do pessoal docente e não docente ao serviço da EPA;
  - q) Participar ativamente no processo de avaliação do pessoal docente e técnico ao serviço da EPA, de acordo com as regras de avaliação de desempenho definidas;
  - r) Colaborar na promoção e na realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre a EPA e outras instituições congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - s) Elaborar propostas fundamentadas para apoios especiais a conceder aos alunos;
  - t) Propor ao Conselho de Administração a instituição de prémios escolares ou outras distinções;
  - u) Colaborar, no âmbito das suas competências e de acordo com regulamentos aplicáveis, na realização de atos eleitorais;
  - v) Dar execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos da EPA no exercício das suas competências próprias ou delegadas;
  - w) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei ou regulamentos, bem como pelos demais regulamentos em vigor na EPA;
  - x) Desenvolver outras competências de natureza técnica e pedagógica, que lhe venham a ser delegadas pelo Conselho de Administração.
-

**Artigo 13º****Funcionamento**

1. A Direção Técnica e Pedagógica reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora certos, exceto durante os períodos de férias ou por conveniência de serviço, ou, ainda, e podendo substituir a mesma, sempre que for convocada pelo Conselho de Administração para as suas reuniões semanais.
2. De todas as reuniões da Direção Técnica e Pedagógica serão lavradas atas, as quais, depois de aprovadas no início da reunião seguinte, serão assinadas pelos participantes.
3. As deliberações da Direção Técnica e Pedagógica são tomadas por unanimidade.
4. A Direção Técnica e Pedagógica pode delegar nos membros que a constituem as funções que considere necessárias para melhor funcionamento da EPA.

**Artigo 14º****Competência do  
Diretor Pedagógico**

Em solidariedade, articulação e complementaridade com os restantes membros da Direção Técnica e Pedagógica, compete ao Diretor Pedagógico:

- a) Garantir a boa articulação pedagógica entre os diferentes elementos da Comunidade Educativa da EPA;
- b) Assegurar, junto de toda a Comunidade Educativa da EPA, o cumprimento rigoroso do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissionais (EQAVET), assim como os demais instrumentos de qualidade aplicáveis;
- c) Envolver a comunidade escolar em projetos nacionais e transnacionais que visem a promoção de intercâmbios e outras atividades de interesse para o ensino que a escola ministra;

- d) Organizar, orientar e coordenar todo o trabalho a desenvolver pela comunidade escolar da EPA em projetos transnacionais, sendo responsável e representante do trabalho desenvolvido junto das instâncias próprias;
- e) Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, assim como as questões de natureza pedagógica inerentes e decorrentes do processo formativo;
- f) Promover e acompanhar a elaboração e a atualização de conteúdos, manuais e outra documentação, bem como outros materiais de suporte à formação;
- g) Sugerir estratégias que contribuam para cumprir os objetivos operacionais da escola, designadamente em matéria de projetos pedagógicos;
- h) Estimular a cooperação com outras escolas e entidades no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- i) Convocar o Conselho Pedagógico e a ele presidir.

**Artigo 15º****Competência do  
Diretor para a Educação e Formação**

Em solidariedade, articulação e complementaridade com os restantes membros da Direção Técnica e Pedagógica, compete ao Diretor para a Educação e Formação:

- a) Organizar, sob a determinação do Conselho de Administração, a oferta de educação e formação em cada ano escolar, bem como as demais atividades qualificantes, validando os conhecimentos adquiridos pelos alunos;
- b) Adotar os métodos necessários à concretização do Projeto Educativo da Escola, sob orientação do Conselho de Administração e em articulação com a Comunidade Escolar;
- c) Responder junto do Diretor Pedagógico sobre o modo como cada elemento das

- Comunidades Escolar e Educativa devem ser envolvidas nos projetos transnacionais;
- d) Elaborar o plano de atividades da EPA e o respetivo relatório, garantindo a sua execução;
  - e) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos;
  - f) Promover a realização de práticas de inovação pedagógica;
  - g) Planificar, orientar e acompanhar as atividades curriculares e demais atividades pedagógicas;
  - h) Promover e verificar o cumprimento dos programas e planos de estudos, assim como o cumprimento dos conteúdos formativos, através do registo de sumários;
  - i) Colaborar com as estruturas de formação contínua e/ou de recursos humanos da entidade proprietária da EPA na identificação das necessidades de formação para professores e demais colaboradores da Escola;
  - j) Representar a escola, ou fazer-se representar, em reuniões onde sejam discutidas alterações curriculares;
  - k) Garantir a qualidade do ensino ministrado;
  - l) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes, dos técnicos e dos alunos da escola;
  - m) Supervisionar os meios, as técnicas e as metodologias adotadas, de acordo com a especificidade das Unidades de Formação ministradas;
  - n) Propor o calendário das atividades letivas da escola;
  - o) Convocar e dirigir as reuniões de Coordenadores de Serviços, técnicos e pedagógicos, de Departamentos Curriculares, de Coordenadores de Curso, de Orientadores Educativos de Turma e de outros grupos de trabalho, bem como Conselhos de Turma, quando necessário;

- p) Reunir com alunos ou seus eventuais representantes, sempre que tal se revele conveniente;
- q) Desenvolver outras competências de natureza técnica e pedagógica que lhe venham a ser delegadas pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 16º**

#### **Competência do**

#### **Coordenador Técnico e Pedagógico**

Em solidariedade, articulação e complementaridade com os restantes membros da Direção Técnica e Pedagógica, compete ao Coordenador Técnico e Pedagógico:

- a) Assessorar o Diretor para a Educação e Formação, colaborando ativa e proativamente com as suas orientações;
- b) Colaborar ativamente na gestão dos tempos de trabalho escolar, de forma a assegurar o cumprimento integral dos planos de formação;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os elementos da Comunidade Escolar;
- d) Colaborar na articulação entre os diferentes órgãos, Departamentos e demais Serviços da EPA;
- e) Assegurar a participação de todos os implicados na interpretação, desenvolvimento e cumprimento do Projeto Educativo da Escola, bem como do seu Plano de Atividades e do seu Regulamento Interno;
- f) Promover a planificação, a execução e a avaliação do Plano de Atividades da Escola;
- g) Colaborar, junto doutras escolas, no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- h) Colaborar na promoção e na articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores;
- i) Promover a celebração de protocolos de colaboração com empresas e instituições,



- públicas e privadas, que privilegiem as dinâmicas decorrentes da diversificação das atividades, nomeadamente para obtenção de formação em contexto de trabalho e estágios;
- j) Dinamizar ações culturais e de investigação, envolvendo os corpos docente, não docente e discente da Escola.

### **Secção III**

#### **Gerência de Unidade**

##### **Artigo 17º**

###### **Natureza**

- t) No âmbito da cultura de educação profissional instituída e conforme o seu Projeto Educativo, a formação qualificante da EPA encontra-se organizada por Unidades de Qualificação, dispondo cada uma dessas Unidades de autonomia que, nos devidos termos, reporta diretamente à Direção Técnica e pedagógica da Escola.

##### **Artigo 18º**

###### **Composição**

1. Cada Unidade de Qualificação tem na sua liderança, por defeito, um Gerente, designado de Gerente de Unidade.
2. Devido à especificidade de determinada(s) Unidade(s) de Qualificação, esta(s) poderá(ão) ter mais do que um Gerente, sendo este(s) definido(s) como Gerente(s) de Curso.
3. O Gerente de Unidade e os Gerentes de Curso são nomeados anualmente pelo Conselho de Administração da EPA.

##### **Artigo 19º**

###### **Competência e Funcionamento**

1. O Gerente de Unidade ou de Curso, no exercício das suas funções, compreende e aceita o Projeto Educativo da Escola, a cultura e as condições que foram determinadas pelo Conselho de Administração para a Unidade ou Curso por si geridos.

2. O Gerente de Unidade acolhe diretamente as orientações vindas da Direção Técnica e Pedagógica da Escola, desenvolvendo com autonomia técnica e pedagógica o seu trabalho na Unidade ou no Curso, responsabilizando-se pelos resultados da sua ação.
3. Para além do trabalho de gerência autónomo desenvolvido sob orientação direta da Direção Técnica e Pedagógica da EPA, o Gerente de Unidade ou de Curso deve acolher e cumprir todas as determinações superiores que possam ser emanadas da parte do Conselho de Administração.
4. No âmbito do seu exercício técnico e pedagógico, que se quer autónomo, o Gerente de Unidade será envolvido pelo Conselho de Administração e pela Direção Técnica e Pedagógica em todas as reuniões julgadas convenientes.

### **Secção IV**

#### **Conselho Pedagógico**

##### **Artigo 20º**

###### **Natureza**

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio e consulta da Direção Técnica e Pedagógica no que diz respeito à gestão dos assuntos técnico-pedagógicos da EPA. É também um dos órgãos através do qual a Direção Técnica e Pedagógica faz chegar ao corpo docente, aos demais colaboradores e parceiros da escola, e aos alunos, as diretivas que entenda por bem tomar.

##### **Artigo 21º**

###### **Composição**

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
  - a) O Diretor Pedagógico, que preside
  - b) O Conselho de Administração
  - c) O Diretor para a Educação e Formação, que aqui também representa o Conselho de

Coordenação de Cursos e, ainda, o Conselho de Orientadores Educativos de Turma

- d) O Coordenador Técnico e Pedagógico
  - e) Os Gerentes de Unidade constituídos
  - f) Os Capitães de Equipa das Áreas de desenvolvimento Curricular
  - g) Os Capitães de Equipa das Áreas de Apoio Técnico e Pedagógico
  - h) Um aluno, representante do corpo discente da EPA para cada modalidade de educação e/ou qualificação profissional existente na Escola, designado anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola e depois de ouvidos todos os Orientadores Educativos de Turma e Delegados de Turma em reunião própria e para o efeito.
  - i) Um Aliado na Educação, representante de todos os Aliados na Educação da Escola, designado anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola e depois de ouvidos todos os Orientadores Educativos de Turma em reunião própria e para o efeito.
  - j) Uma entidade parceira na formação em contexto real de trabalho, representante das parcerias estabelecidas, designada anualmente pelo Conselho de Administração, que, para o efeito, ouvirá a Direção Técnica e Pedagógica.
2. Sempre que as matérias constitutivas da ordem de trabalhos se apresentem de carácter sigiloso, dizendo respeito apenas e só a alguns elementos que compõem o Conselho Pedagógico, o Presidente dispensará da convocatória ou da reunião aqueles elementos que julgar por conveniente.
3. Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros elementos das Comunidades Escolar e Educativa, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que o justifiquem e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.

#### Artigo 22º

#### Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar, em plenário, o seu regimento;
- b) Dar seguimento às instruções e orientações provenientes do Conselho de Administração e da Direção Técnica e Pedagógica;
- c) Tomar conhecimento da distribuição do serviço docente e não docente, participando e colaborando na sua implementação;
- d) Providenciar quanto ao funcionamento regular da oferta de educação e formação da Escola;
- e) Propor a aquisição de equipamento técnico, didático, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;
- f) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de atividades e do orçamento escolares;
- g) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os horários para cada ano escolar;
- h) Apresentar propostas com vista à melhoria das condições técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras da EPA;
- i) Implementar iniciativas de carácter cultural, científico, técnico, pedagógico, ou de divulgação que se revistam de interesse para a EPA;
- j) Pronunciar-se sobre o aproveitamento escolar dos alunos;
- k) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidos para apreciação pelos órgãos de gestão da EPA.

#### Artigo 23º

#### Funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, as vezes que

- forem consideradas convenientes para o bom funcionamento da EPA.
2. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer outro elemento da Direção Técnica e Pedagógica da Escola.
  3. O Conselho Pedagógico reunirá, regra geral, em plenário, e as suas deliberações são tomadas por maioria, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
  4. O Presidente do Conselho Pedagógico poderá, sempre que se justificar, delegar no Conselho de Administração ou noutro qualquer elemento da Direção Técnica e Pedagógica as suas competências. Para tal é necessário que conste em ata, de modo expresse, essa delegação de competências.
  5. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada a respetiva ata, a qual, depois de aprovada no início da sessão seguinte, será assinada e/ou autenticada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.
- b) Um elemento da Direção da AEVA designado para o efeito;
  - c) O Conselho de Administração da EPA;
  - d) A Direção Técnica e Pedagógica da EPA;
  - e) Os alunos designados, em exercício de funções, representantes das diversas modalidades de educação e formação existente na Escola;
  - f) Um docente da EPA em efetividade de funções, designado pelo Conselho de Administração da Escola;
  - g) Um técnico da EPA em efetividade de funções designado pelo Conselho de Administração da Escola;
  - h) Um Aliado na Educação dos alunos da EPA, convidado pelo Conselho de Administração da Escola e depois de ouvida a Direção Técnica e Pedagógica da Escola.
2. Fazem ainda parte do Conselho Consultivo e de Opinião:
    - a) O representante dos trabalhadores da entidade proprietária da Escola;
    - b) Ouvidos os órgãos diretivos da EPA, o Presidente da mesa da Assembleia Geral da associação proprietária – AEVA – designará, para integrar o Conselho Consultivo, outras individualidades representantes de autarquias, organizações empresariais, profissionais, culturais, recreativas e outras instituições relevantes, de âmbito regional, nacional ou internacional, relacionadas com as atividades da EPA, em número nunca superior ao conjunto dos restantes membros do Conselho.

### **Secção V**

#### **Conselho Consultivo e de Opinião**

##### **Artigo 24º**

##### **Natureza**

O Conselho Consultivo e de Opinião da EPA é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, debate e aprecia o Projeto Educativo da EPA, a sua política de desenvolvimento, procurando assegurar e aprofundar a permanente ligação da escola à dinâmica social do território de que deve reclamar-se.

##### **Artigo 25º**

##### **Composição**

1. O Conselho Consultivo e de Opinião integra:
  - a) O Presidente da mesa da Assembleia Geral da associação proprietária AEVA, que presidirá;

##### **Artigo 26º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho Consultivo e de Opinião:

- a) Elaborar e aprovar, em plenário, o seu regimento;
- b) Dar parecer sobre o Projeto Educativo da EPA;

- c) Dar parecer sobre a pertinência e oportunidade da oferta de formação qualificante, bem como de outras atividades de educação e formação propostas anualmente pelo Conselho de Administração da EPA;
- d) Fomentar o reforço do relacionamento e da cooperação entre a EPA e a comunidade, formulando sugestões e apresentando propostas;
- e) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos diretivos da EPA.

#### **Artigo 27º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo e de Opinião rege-se por Regulamento próprio, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros, e funciona em plenário.
2. O Conselho Consultivo e de Opinião reunirá ordinariamente uma vez por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos seus membros.
3. As Deliberações do Conselho Consultivo e de Opinião são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
4. De cada reunião do Conselho Consultivo e de Opinião será lavrada uma ata por um Secretário eleito pelos seus membros, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os participantes.

### **Capítulo III**

#### **Estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica**

##### **Artigo 28º**

##### **Órgãos**

A estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica da EPA compreende os seguintes órgãos:

- a) As Áreas de Desenvolvimento Curricular
- b) As Coordenações de Curso
- c) As Áreas de Apoio Técnico e Pedagógico
- u)

#### **Secção I**

#### **Áreas de Desenvolvimento Curricular**

##### **Artigo 29º**

##### **Natureza**

As Áreas de Desenvolvimento Curricular organizam, desenvolvem e avaliam os currículos praticados nas diferentes tipologias de oferta qualificante existentes da EPA.

##### **Artigo 30º**

##### **Composição**

1. Existem três Áreas de Desenvolvimento Curricular na EPA, cada uma referente a cada uma das áreas que compõem o currículo, a saber: Área de Desenvolvimento Curricular Sociocultural; Área de Desenvolvimento Curricular Científica; Área de Desenvolvimento Curricular Tecnológica.
2. Cada Área de Desenvolvimento Curricular é composta pelos respetivos docentes e demais formadores que lecionam unidades de educação e formação pertencentes à respetiva componente do currículo, que assim formam a designada Equipa de Desenvolvimento Curricular.
3. Cada Área de Desenvolvimento Curricular é dirigida por um responsável, designado de Capitão de Equipa, que é nomeado anualmente pelo Conselho de Administração de entre os professores e demais formadores constituintes do respetivo Departamento.

**Artigo 31º****Competência e Funcionamento**

4. Compete ao Capitão de Equipa da Área respetiva a responsabilidade pela organização, o desenvolvimento e a avaliação dos diferentes currículos praticados no âmbito da sua componente, e para cada modalidade ou tipologia de educação e formação existente na EPA.
5. É da competência do Capitão de Equipa dirigir, com autonomia e sob a orientação da Direção Técnica e Pedagógica da Escola, os docentes e demais formadores pertencentes à respetiva Área de Desenvolvimento Curricular.
6. Cada Capitão de Equipa, no desenvolvimento prático da sua ação, reporta diretamente ao Diretor para a Educação e Formação.

**Secção II****Coordenações de Curso****Artigo 32º****Natureza**

Os cursos existentes na EPA, com os seus respetivos coordenadores, nas diferentes modalidades e tipologias, perseguem a mesma metodologia no seu desenvolvimento e busca de resultados: que estejam ao serviço dos alunos, das famílias e das empresas, orientados sobretudo para a empregabilidade dos alunos formados.

**Artigo 33º****Composição**

1. Cada Curso desenvolvido pela EPA tem um responsável sugerido anualmente pela Direção Técnica Pedagógica da EPA e a seguir nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fica assim designado por Coordenador de Curso.
2. Todos os Coordenadores de Curso nomeados fazem parte de um único Conselho de Coordenação de Cursos, o qual

é dirigido pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola.

**Artigo 34º****Competência e Funcionamento**

1. Cada Coordenador é, pela sua competência técnica e pedagógica, autónomo na coordenação dos recursos e meios disponibilizados pela Direção Técnica e Pedagógica da EPA para o desenvolvimento do respetivo Curso.
2. Compete ao Diretor para a Educação e Formação dirigir o Conselho de Coordenação de Cursos, cabendo-lhe a tarefa de definir e orientar a estratégia geral de trabalho a que todos os cursos estão sujeitos no âmbito da cultura de desenvolvimento curricular dos cursos na EPA.

**Secção III****Áreas de****Apoio Técnico e Pedagógico****Artigo 35º****Natureza**

São áreas de apoio técnico e pedagógico que estão ao serviço da estrutura orgânica da gestão de topo e da gestão intermédia da EPA.

**Artigo 36º****Composição**

São os seguintes as estruturas pertencentes às Áreas de Apoio Técnico e Pedagógico da Escola:

1. Equipa para o Apoio e Psicologia, abreviadamente designado de EAP;
2. Equipa para a Educação Adaptada, abreviadamente designada de EEA;
3. Secretariado Pedagógico, abreviadamente designado de SEP;
4. Área de Suporte à Administração, abreviadamente designado de ASA.

**Artigo 37º****Competência e Funcionamento**

1. Cada equipa de apoio técnico e pedagógico é dirigida por um responsável, nomeado anualmente pelo Conselho de Administração de entre os técnicos da respetiva equipa
2. O SEP é dirigido por um Secretário, designado de Secretário Pedagógico.
3. A ASA é dirigida diretamente pelo Conselho de Administração, podendo este delegar essa competência noutra estrutura.
4. Por imperativos de funcionalidade ou outros, poderá o Conselho de Administração optar, fundamentadamente, por outro modelo de nomeação dos responsáveis respetivos.
5. As Equipas EAP e EEA, pela sua natureza e especificidade técnica e pedagógica, estão sob gestão direta da Direção Técnica e Pedagógica, devendo esta designar os elementos responsáveis pelo acompanhamento próximo destas equipas.
6. Cada uma das equipas – EAP e EEA – é dotada de competências próprias que, pela sua especificidade, determinou regulamentação adequada e anexa a este Regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.
7. O SEP tem por competência prestar apoio pedagógico diretamente à Direção Técnica e Pedagógica da Escola, designadamente no que respeita à sua gestão processual. Tem regulamentação própria, anexa a este Regulamento.
8. A ASA tem por competência o apoio técnico e administrativo ao desenvolvimento da educação e formação em cada Unidade de Qualificação da Escola. Tem regulamentação própria, anexa a este Regulamento.

**Capítulo IV****Outras Estruturas de Apoio à Educação e Formação****Artigo 38º****Órgãos**

As outras Estruturas de Apoio à Educação e Formação da EPA compreende os seguintes órgãos:

- a) Orientadores Educativos de Turma
- b) Delegados e Subdelegados de Turma
- c) Conselhos de Turma
- d) Conselhos Disciplinares

**Secção I****Orientadores Educativos de Turma****Artigo 39º****Natureza**

Todas as turmas existentes na EPA, correspondentes aos diferentes cursos nas diferentes modalidades e tipologias, têm um responsável, designado de Orientador Educativo que, em particular, presta apoio aos alunos da turma e às suas respetivas famílias.

**Artigo 40º****Composição**

1. O Orientador Educativo de Turma é anualmente nomeado pela Direção Técnica Pedagógica da EPA.
2. Todos os Orientadores Educativos de Turma nomeados fazem parte de um Conselho de Coordenação de Orientadores Educativos de Turma, o qual é dirigido pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola.

**Artigo 41º****Competência e Funcionamento**

1. Cada Orientador é, pela sua competência técnica e pedagógica, autónomo na orientação e no apoio que presta à sua turma, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentadas e previstas, assim como as demandas gerais que lhe forem

- veiculadas pelas diferentes estruturas de gestão da EPA.
2. Compete ao Diretor para a Educação e Formação dirigir o Conselho de Coordenação de Orientadores Educativos de Turma, cabendo-lhe a tarefa de definir e orientar a estratégia geral de trabalho a que todos deverão estar sujeitos no exercício do seu cargo.
  3. Em anexo a este Regulamento é publicado um regime de competências e de funcionamento respeitante às funções do Orientador Educativo de Turma.

### **Secção II**

#### **Delegados e Subdelegados de Turma**

##### **Artigo 42º**

##### **Natureza**

Todas as turmas existentes na EPA, correspondentes aos diferentes cursos e nas diferentes modalidades e tipologias, têm um Delegado e um Subdelegado de Turma que, em particular, coadjuva o Orientador Educativo de Turma e, no geral, auxilia, quando solicitado, os diversos docentes e técnicos ao serviço da turma.

##### **Artigo 43º**

##### **Composição, competência e funcionamento**

1. Sob orientação do Orientador Educativo de Turma, são eleitos anualmente, no início do ano letivo e em cada turma, um Delegado e um Subdelegado de Turma.
2. O Delegado de Turma ou, em sua substituição, o Subdelegado de Turma, tem por direito e dever representar a sua turma em todas as situações para que, por ela, seja mandatado.
3. O Delegado de Turma ou, em sua substituição, o Subdelegado de Turma, tem por direito e dever ser o transmissor e/ou executor junto da turma das orientações e/ou ações que o Orientador Educativo de Turma lhe possa dar.

4. O Delegado de Turma ou, em sua substituição, o Subdelegado de Turma, tem por direito e dever, no âmbito da sua responsabilidade de representantes mandatados pela turma, de colaborar ativamente com todos os docentes e técnicos ao serviço da turma.
5. O Delegado de Turma ou, em sua substituição, o Subdelegado de Turma, tem por direito e dever de, em nome da turma e quando fundamentadamente solicitado, ser ouvido pelos diversos órgãos constituintes da Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo da EPA.
6. Em anexo a este Regulamento é inscrito um código de conduta respeitante ao bom exercício do Delegado e Subdelegado de Turma.

### **Secção III**

#### **Conselhos de Turma**

##### **Artigo 44º**

##### **Natureza**

O Conselho de Turma é o órgão de orientação educativa que acompanha o processo de ensino-aprendizagem da turma enquanto grupo e na especificidade de cada elemento que a constitui.

##### **Artigo 45º**

##### **Composição**

1. O Conselho de Turma tem a seguinte composição:
  - a) O Orientador Educativo de Turma, que preside
  - b) Todos os docentes e técnicos ao serviço da turma
  - c) A Direção Técnica e Pedagógica
  - d) O Delegado de Turma ou o Subdelegado de Turma
2. Poderão participar no Conselho de Turma, sem direito a voto, outros elementos da Comunidade Educativa da EPA, sempre que

na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que a eles digam respeito e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.

### **Artigo 46º**

#### **Competência**

Sem prejuízo das demais funções previstas na legislação específica, compete ao Conselho de Turma:

- a) Analisar, em colaboração com a Direção Técnica e Pedagógica, os problemas de integração dos alunos e o seu relacionamento com os professores e técnicos da turma;
- b) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades de alunos, colaborando com a Estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica, bem como com as demais Estruturas de Apoio à Educação e Formação.
- c) Sugerir ações que estimulem o envolvimento dos Encarregados de Educação no percurso escolar dos alunos;
- d) Analisar situações de insucesso educativo dos alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio julgadas mais adequadas;
- e) Analisar e promover a resolução de questões de natureza disciplinar.

### **Artigo 47º**

#### **Funcionamento**

1. Sem prejuízo do definido em legislação específica, o Conselho de Turma reunirá ordinariamente no início do ano escolar e no final do ano escolar e, ainda, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Orientador Educativo de Turma, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Técnica e Pedagógica, assim como a requerimento de, pelo menos, três membros do Conselho.

2. O Conselho de Turma reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
3. De cada reunião do Conselho de Turma será lavrada ata por um Secretário eleito pelos seus membros, a qual, depois de aprovada, será devidamente assinada por todos os participantes.

### **Secção IV**

#### **Conselhos Disciplinares**

### **Artigo 48º**

#### **Natureza**

O Conselho Disciplinar é o órgão consultivo que, no âmbito do exercício disciplinar previsto nos regulamentos legais próprios, deve conduzir ao bom exercício do poder disciplinar sobre o corpo discente da EPA.

### **Artigo 49º**

#### **Composição**

Compõem o Conselho Disciplinar da EPA:

- a) O Conselho de Administração da EPA, presidindo o Administrador responsável pela área técnica e pedagógica;
- b) A Direção Técnica e Pedagógica;
- c) O(s) docente(s) com funções de Orientação Educativa direta ou indiretamente implicados no assunto a ser tratado, devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho;
- d) O(s) Delegado(s) e o(s) Subdelegado(s) de Turma direta ou indiretamente implicados no assunto a ser tratado, devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho;
- e) O(s) elemento(s) técnico(s) do(s) Serviço(s) de Apoio Técnico e Pedagógico considerado(s) necessário(s) à reunião e



devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho.

- e) Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho disciplinar, por convocatória do seu Presidente, outros membros da Comunidade Escolar e/ou Educativa da EPA sempre que na ordem de trabalhos figurem matérias que a tal exijam ou se verifique como aconselhável.

### **Artigo 50º**

#### **Competência**

Sem prejuízo do exercício disciplinar previsto em regulamentação legal própria, compete ao Conselho Disciplinar, enquanto órgão consultivo, contribuir para o bom funcionamento da EPA em matéria disciplinar dos alunos, designadamente:

- a) Colaborar na elaboração de um regulamento de disciplina geral aplicável aos alunos da EPA, o qual deverá figurar em anexo a este Regulamento;
- b) Analisar e avaliar, emitindo parecer, as infrações disciplinares imputadas a elementos do corpo discente da EPA.

### **Artigo 51º**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Disciplinar reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
2. De cada reunião do conselho disciplinar será lavrada ata por um secretário eleito pelos seus membros para um mandato anual, renovável, a qual, depois de aprovada será devidamente assinada por todos os participantes.

## **Capítulo V**

### **Direitos e Deveres da**

### **Comunidade Escolar**

#### **Artigo 52º**

#### **Estrutura da Comunidade Escolar**

1. A comunidade escolar da EPA apresenta a seguinte estrutura:
  - a) Corpo Docente e Corpo Técnico;
  - b) Corpo Não Docente Auxiliar;
  - c) Corpo Discente;
  - d) Aliados na Educação.
2. O Corpo Docente, o Corpo Técnico, o Corpo Não Docente Auxiliar e o Corpo Discente estão distribuídos pelas Unidades de Qualificação da EPA, de acordo com a especificidade da oferta educativa e formativa, bem como das necessidades de serviço.
3. Os Corpos Docente, Técnico e Não Docente Auxiliar, afetos a cada Unidade de Qualificação, organiza-se por Departamentos e Serviços, tendo em conta as qualificações e as áreas funcionais, de acordo com uma cultura de polivalência de funções, tendo em conta as necessidades de serviço, assegurando, desse modo e no âmbito das suas competências, o bom funcionamento da escola em geral.
4. Os habitualmente designados de encarregados de educação, assumem na Escola Profissional de Aveiro um caráter e função muito próprios. Nesse sentido, são considerados nesta Escola como Aliados na Educação, definindo-se que, mesmo para além dos 18 anos de idade, todos os alunos deverão referenciar uma pessoa, um aliado, também responsável pela sua educação e formação na escola.
5. Os Aliados na Educação são envolvidos na participação ativa nas atividades de educação e formação dos seus educandos,

designadamente fazendo-se representar no Conselho Pedagógico e através de orientações e regulamentações próprias anexas a este Regulamento.

## Secção I

### Direitos e Deveres do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar

#### Artigo 53º

#### Direitos do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar

Assumindo-se o referido no nº 3 do Art.º 52º deste Regulamento, são direitos dos docentes, dos técnicos e dos não docentes auxiliares da EPA:

- a) Serem ouvidos e respeitados por todos os membros da Comunidade Escolar;
- b) Serem informados de toda a legislação e normas que digam respeito aos direitos, deveres e funções específicas dos outros elementos da Comunidade Escolar e à vida Escolar em geral;
- c) Apresentar ao Conselho de Administração e à Direção Técnica e Pedagógica as propostas/sugestões julgadas convenientes para o bom funcionamento da Escola;
- d) Participar em ações de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de acordo com os regulamentos e normativos internos, bem como com a legislação em vigor;
- e) Exigir o respeito e a participação ativa dos alunos no processo de educação-aprendizagem;
- f) Utilizar todos os recursos disponíveis necessários ao bom desempenho das suas funções;
- g) Serem convocados para quaisquer atividades com a antecedência necessária;

- h) Usufruir de todas as regalias a que tiver direito de acordo com a regulamentação e legislação em vigor;
- i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.

#### Artigo 54º

#### Deveres do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Não Docente Auxiliar

Assumindo-se o referido no nº 3 do Art.º 52º deste Regulamento, são deveres dos docentes, dos técnicos e dos não docentes auxiliares da EPA:

- a) Pautar sempre a sua ação pelos parâmetros do respeito, justiça, atenção, compreensão e responsabilidade;
- b) Não acolher as opiniões dos alunos sobre a atuação de outros elementos das Comunidades Escolar e Educativa, encaminhando os opinantes para o respetivo Orientador Educativo de Turma e/ou Direção Técnica e Pedagógica;
- c) Manter a disciplina, o bom ambiente de trabalho e de relacionamento com os alunos em todos os lugares por eles frequentados;
- d) Promover medidas de carácter educativo e pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação e formação dos jovens, quer nas atividades nas salas de trabalho, quer nas demais atividades da Escola;
- e) Utilizar estratégias de educação e aprendizagem diversificadas e adequadas aos alunos;
- f) Intervir sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;
- g) Comunicar, nos termos regulamentados, aos órgãos e cargos competentes, todas as ocorrências que considere anormais e suscetíveis de causar prejuízo ao regular funcionamento da escola;

- h) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que tal é devido;
- i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.

## **Secção II**

### **Direitos e Deveres do Corpo Discente**

#### **Artigo 55º**

##### **Direitos do Corpo Discente**

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria, são direitos do aluno da EPA:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da Comunidade Escolar;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Escola e respeitada a sua integridade física;
- c) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita que ocorra no âmbito das atividades escolares;
- d) Utilizar, com as regras próprias, as instalações a si destinadas;
- e) Apresentar críticas, louvores e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- f) Ver assegurada a execução do plano de estudos do curso conforme se encontra definido;
- g) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- h) Ter conhecimento do que se passa na escola e lhe diz respeito através de avisos e informações publicados nos lugares e plataformas próprias;
- i) Usufruir de todos os direitos permitidos e considerados e que a si digam respeito no presente Regulamento Interno.

#### **Artigo 56º**

##### **Deveres do Corpo Discente**

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria, são deveres do aluno da EPA:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Escolar, utilizando sempre uma linguagem conveniente e conforme a cultura própria da EPA;
- b) Seguir as orientações dos diferentes órgãos diretivos e demais estruturas de apoio técnico e pedagógico da EPA relativas ao seu processo de educação e aprendizagem;
- c) Trazer os materiais e os equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades de educação e formação;
- d) Informar os Encarregados de Educação dos resultados da sua educação e aprendizagem;
- e) Responsabilizar-se pelos seus pertences, e respeitar e preservar os bens que lhe estão atribuídos e/ou confiados;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola;
- g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa, não se apropriando ou danificando pertences de outrem;
- h) Cumprir com todos os prazos e procedimentos definidos superiormente e publicados nos lugares e plataformas próprias;
- i) Conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento e noutros regulamentos específicos.

## **Secção III**

### **Direitos e Deveres dos Aliados na Educação**

#### **Artigo 57º**

##### **Direitos dos Aliados na Educação**

Assumindo-se o referido nos nºs 4 e 5 do Art.º 52º deste Regulamento, são direitos dos Aliados na Educação:

- a) Serem tratado com respeito e correção por toda a Comunidade Escolar;
- b) Serem informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo e de aprendizagem do seu educando;
- c) Participarem ativamente na vida da Escola, designadamente nas atividades circum-escolares;
- d) Terem acesso às instalações e lugares da Escola onde precise de tratar dos assuntos do seu interesse;
- e) Participarem ativamente na educação e formação do seu educando, designadamente através das ações definidas em regulamentação própria e anexa a este Regulamento.
- f) Conhecerem o Projeto Educativo da EPA, o Regulamento Interno da Escola e demais regulamentos específicos;

#### **Artigo 58º**

##### **Deveres dos Aliados na Educação**

Assumindo-se o referido nos nºs 4 e 5 do Art.º 52º deste Regulamento, são deveres dos Aliados na Educação:

- a) Tratarem com respeito e correção qualquer membro das Comunidades Escolar e Educativa;
- b) Informarem-se e informar a comunidade escolar sobre as matérias relevantes no processo educativo do seu educando e comparecer na Escola por sua iniciativa e, quando, para tal, for solicitado;
- c) Colaborarem com a comunidade escolar no âmbito do processo de educação e aprendizagem do seu educando, designadamente, participando nas reuniões convocadas pela escola através dos seus diversos órgãos;

- d) Participarem ativamente na educação e formação do seu educando, designadamente através das ações definidas em regulamentação própria e anexa a este Regulamento.
- e) Identificarem-se junto da escola ou da comunidade educativa, de livre vontade ou quando solicitado por pessoa responsável, para posterior encaminhamento de acordo com o pretendido;
- f) Conhecerem o Projeto Educativo da EPA, o Regulamento Interno da Escola e demais regulamentos específicos.

## **Capítulo VI**

### **Funcionamento da Escola**

#### **Artigo 59º**

##### **Responsabilidades e Funcionamento**

1. No seu funcionamento geral, a EPA é gerida pelos diferentes órgãos que compõem a Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo da Escola, a quem pertence aplicar as devidas leis e regulamentos.
2. Em particular, cada Unidade de Qualificação, é gerida pelo seu Gerente respetivo, de acordo com a autonomia que lhe está conferida.
3. Para o bom funcionamento da EPA é aplicável não só o corpo do presente Regulamento Interno, como, ainda, os diversos anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Artigo 60º**

##### **Anexos ao Regulamento Interno**

Os Anexos ao Regulamento Interno, destinados a organizar com maior proximidade o bom funcionamento da EPA, estão estruturados em Matérias, que se complementam. As Matérias são as seguintes:

- a) Matérias de Gestão Física
- b) Matérias de Administração
- c) Matérias Pedagógicas

#### **Artigo 61º**

##### **Anexos de Matérias de Gestão Física**

- a) Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Utilização Comum
- b) Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Trabalho

#### **Artigo 62º**

##### **Anexos de Matérias Pedagógicas**

- a) Regulamento de Disciplina para Alunos
- b) Regulamento das Faltas de Competência
- c) Regulamento para Apoio e Recuperação no Sucesso Educativo
- d) Regulamento para a Assiduidade
- e) Regulamento para a Recuperação de Faltas ao Trabalho
- f) Regulamento da Equipa para o Apoio e Psicologia
- g) Regulamento da Equipa para a Educação Adaptada
- h) Regulamento do Orientador Educativo de Turma
- i) Regulamento dos Delegados e Subdelegados de Turma

#### **Artigo 63º**

##### **Anexos de Matérias de Administração**

- a) Regulamento do Secretariado Pedagógico
- b) Regulamento para a boa Gestão da Informação e Comunicação
- c) Regulamento para a Aquisição e Utilização do Vestuário e Equipamentos de Trabalho

- d) Regulamento para a boa Utilização dos Transportes
- e) Regulamento para o Ingresso e para a Frequência
- f) Regulamento dos Subsídios e Outros Apoios

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 64º**

##### **Revisão do Regulamento Interno**

1. Em cada ano escolar deverá ser verificada a conformidade do Regulamento Interno com o Projeto Educativo da Escola, assim como com as necessidades inerentes à realidade escolar, podendo serem-lhe introduzidas as alterações tidas por convenientes.
2. A iniciativa de propor e introduzir alterações ao Regulamento Interno, assim como a sua aprovação, cabe ao Conselho de Administração, depois de ouvida a Direção Técnica e Pedagógica que, para tal e por sua vez, poderá ainda ouvir o Conselho Pedagógico ou outros órgãos da escola.

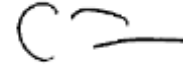
#### **Artigo 65º**

##### **Disposições Finais**

1. É sempre positivo incluir sugestões que visem a melhoria do ambiente escolar.
2. No final de cada ano escolar, proceder-se-á à avaliação do trabalho realizado, de acordo com o Projeto Educativo e o Plano de Atividades da Escola, através, entre outras medidas, da aplicação de um inquérito a todos os membros das comunidades Escolar e Educativa.
3. Quando se proceder a uma reclamação por escrito, deverá a mesma ser fundamentada e assinada, sendo depois encaminhada para as competências do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da AEVA.

4. Qualquer que seja o assunto a tratar, este deve ser canalizado através dos escalões hierárquicos estabelecidos, bem como os procedimentos determinados e, ainda, cumprindo a forma legalmente prescrita.
5. A inobservância dos preceitos reguladores da vida da escola em geral e deste Regulamento em particular, implicam sanções de acordo com o presente regulamento e as disposições legais vigentes.
6. Deste Regulamento Interno será dado o devido conhecimento à entidade proprietária da Escola.
7. Qualquer situação omissa neste Regulamento será, sempre que necessário, resolvida pelo Conselho de Administração e/ou pela Direção Técnica e Pedagógica, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.
8. O presente Regulamento Interno, depois de ouvidos em parecer a Direção Técnica e Pedagógica e o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho de Administração na sua reunião de 29 de novembro de 2017, pelo que entrará imediatamente em vigor, vinculando todos os membros das Comunidades Escolar e Educativa da Escola Profissional de Aveiro.

A Administradora,



---

(*Claudia Margarida Natal Garcia de Matos*)

EPA, Aveiro, 29 de novembro de 2017

O Administrador,



---

(*Jorge Manuel de Almeida Castro*)